

**Coletânea especial de jurisprudência
sobre liberdade de expressão**

Sistema Interamericano de Direitos Humanos

**Coletânea especial de jurisprudência
sobre liberdade de expressão**

Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Créditos

Diretores da coletânea

Lee C. Bollinger

Catalina Botero-Marino

Editor

Anderson Dirocie, editor do artigo

Coletânea especial de jurisprudência sobre liberdade de expressão:

Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Editores gerais

Carlo Carvajal e José Ignacio Michaus, editores

gerais do artigo Coletânea especial de jurisprudência sobre liberdade de expressão: Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Design

Nita Congress, designer gráfica e de layout

Agradecimentos especiais

Os Diretores e Editores desta Coletânea gostariam de reconhecer e expressar sua gratidão a todas as pessoas cujos esforços e talentos tornaram a coletânea uma realidade. Essas publicações foram possíveis apenas devido à análise e seleção de jurisprudências para o banco de dados por um grande número de [especialistas](#) e [colaboradores](#) em colaboração com a Columbia Global Freedom of Expression. Os resumos apresentados nesta coletânea reproduzem a análise das jurisprudências publicadas no nosso banco de dados, o que foi possível apenas devido à inestimável contribuição dessas partes.

Índice

I. VISÃO GERAL DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	1
II. PERSPECTIVA GLOBAL	2
III. DECISÕES DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	4
A. Violência contra jornalistas	4
B. Censura prévia	5
C. Expressão política/expressão de juízes	5
D. Regulamentação dos meios de comunicação	5
IV. DECISÕES DO TRIBUNAL INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	5
A. Acesso à informação	5
i. Acesso a informações de interesse público	6
ii. Acesso à informação por parte de vítimas de violações graves dos direitos humanos	6
iii. Acesso a informações pessoais e consentimento médico livre e esclarecido	6
iv. Acesso de povos indígenas à informação	7
B. Liberdade de expressão	7
i. Violência contra jornalistas	7
ii. Liberdade de associação, reunião, protesto	9
iii. Expressão política/expressão de autoridades públicas	9
iv. Liberdade de imprensa, regulamentação de conteúdo e métodos ou meios indiretos de censura	10
v. Censura prévia	11
vi. Responsabilidade subsequente/difamação civil e criminal	11
vii. Discurso que expressa elementos essenciais da identidade ou dignidade pessoal	14
ANEXO	15
NOTAS FINAIS	17

● Visão geral do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

O [Sistema Interamericano de Direitos Humanos](#) ("SIDH") atua em nível regional no âmbito da [Organização dos Estados Americanos](#) ("OEA") e tem como objetivo promover e proteger os direitos humanos nas Américas. Após a adoção da [Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem](#) (a "Declaração Americana") em 1948, diversos [tratados sobre direitos humanos](#) foram adotados e atualmente servem de base para o SIDH. Por exemplo, a [Convenção Americana sobre Direitos Humanos](#) ("CADH" ou "Convenção Americana"), adotada em 1969, estabeleceu o [Tribunal Interamericano de Direitos Humanos](#) ("TIDH" ou "Tribunal"), com atribuição de mandato de responsabilidade pela interpretação e aplicação da Convenção Americana. Da mesma forma, a CADH define ainda o mandato, a estrutura e as atribuições da [Comissão Interamericana de Direitos Humanos](#) ("CIDH" ou "Comissão"), que foi originalmente criada pela [Carta da Organização dos Estados Americanos](#), no Capítulo XV. O Tribunal e a Comissão são os dois principais órgãos do SIDH.

O [Tribunal Interamericano de Direitos Humanos](#) é um órgão autônomo da OEA estabelecido pela Convenção Americana. O Tribunal, tal como outros tribunais internacionais, exerce uma [competência](#) de consultoria e contencioso. Nem todo [estado-membro da OEA](#) nem todos os [signatários](#) da Convenção Americana aceitaram a competência do contencioso do Tribunal. Quando um Estado reconhece a competência do contencioso do Tribunal, a Comissão pode apresentar processos ao Tribunal sobre supostas violações de direitos humanos perpetradas nos termos da sua competência. O Tribunal poderá considerar um processo apresentado pela Comissão apenas se esta decidir o mérito da petição individual.

Além disso, o TIDH tem competência para emitir pareceres consultivos (OC). Por esse mecanismo, o TIDH pode responder às consultas feitas pelos estados-membros da OEA sobre a compatibilidade das normas internas com a CADH e a interpretação e a aplicação das disposições da Convenção ou de outros instrumentos de direitos humanos de interesse interamericano.

O OC-5/85 é a pedra fundamental para o desenvolvimento do escopo e do conteúdo da liberdade de expressão na região. Por meio do OC-5/85, o TIDH estabeleceu que a liberdade de expressão tem uma relação estrutural, intrínseca, essencial e instrumental com a democracia. Estrutural, no sentido de que a liberdade de expressão é uma condição para a existência e o funcionamento eficaz de um sistema democrático. Ela é intrínseca, pois a democracia não pode ser consolidada sem que as pessoas tenham a liberdade de expressar suas ideias e opiniões, deliberar abertamente sobre assuntos públicos e buscar a autodeterminação. Essencial, pois o objetivo resolutivo do Artigo 13 da CADH é fortalecer o funcionamento de sistemas democráticos pluralistas e deliberativos ao proteger e promover a livre circulação de informações, ideias e expressões de todos os tipos. Por fim, a natureza instrumental da liberdade de expressão deriva do seu papel como veículo para o exercício de diversos direitos que fazem parte das verdadeiras democracias.

Por meio do OC-7/86, o TIDH estabeleceu marginalmente que, para que as pessoas exerçam a liberdade de expressão em igualdade de condições, as disposições de Direito adequadas devem proteger o direito de resposta ou correção.

Além disso, no OC-22/16, o TIDH reconheceu que, nos casos em que o dano é causado a uma entidade legal, como um meio de comunicação, uma reivindicação de proteção dos direitos perante o SIDH é admissível se for provado que o direito de uma pessoa à liberdade de expressão, vinculado à organização, foi violado. Por meio desse parecer consultivo, o TIDH estabeleceu que, para determinar se o impacto no meio de comunicação causou uma violação negativa, garantida e substancial do direito à liberdade de expressão de um ser humano, é necessário analisar a função desse último na entidade e, particularmente, a extensão da sua contribuição para os objetivos de comunicação da organização. Se esses critérios forem atendidos, a pessoa afetada será considerada vítima e, portanto, poderá reivindicar proteção junto ao SIDH.

Além disso, por meio do OC-24/17, o TIDH observou que o direito à identidade, especialmente a manifestação da identidade de gênero, também é protegido pela liberdade de expressão.

Por outro lado, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos é um órgão principal e autônomo da OEA, estabelecido de acordo com a Carta da OEA e a Convenção Americana. O trabalho da CIDH responde a duas [funções](#) essenciais: em primeiro, o monitoramento, a promoção e a cooperação em relação aos direitos humanos na região e, em segundo lugar, a avaliação de [petições](#) individuais. Devido ao seu estabelecimento inicial nos termos da Carta da OEA, o mandato da Comissão para promover a observância e a proteção dos direitos humanos se estende a todos os estados-membros da OEA. Isso significa que a Comissão pode ouvir petições individuais apresentadas contra todos os estados-membros da OEA com base na Declaração Americana ou na Convenção Americana. Entretanto, após a Comissão emitir um relatório final sobre uma petição e constatar que o Estado em questão não cumpriu suas recomendações, a CIDH pode encaminhar o processo específico ao Tribunal, desde que esse Estado seja parte da Convenção Americana e tenha aceitado a jurisdição do contencioso do Tribunal.

Perspectiva global

Embora os órgãos de tratados e os tribunais internacionais existentes exerçam suas funções com relação a diferentes tratados de direitos humanos, as características universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionadas dos direitos humanos fazem com que seja apropriado que esses órgãos e tribunais se envolvam frequentemente nas respectivas decisões. Nesse sentido, no Sistema Interamericano, não é incomum que o Tribunal ou a Comissão faça menção a decisões emitidas por outros tribunais de direitos humanos ou órgãos com base em tratados. Essa prática está refletida em muitas das decisões incluídas em nosso banco de dados. Por exemplo, em *Francisco Martorell vs. Chile*, a Comissão se referiu à decisão do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos ("TEDH") no processo *The Sunday Times vs. Reino Unido*¹ para rejeitar o argumento de que o direito à honra poderia se sobrepor ao direito à liberdade de expressão. Da mesma forma, em *Adriana Beatriz*

Gallo vs. Argentina,² a Comissão abordou o direito à liberdade de expressão de servidores públicos ou funcionários públicos e fez menção a processos específicos perante o TEDH, inclusive *Vogt vs. Alemanha*³, *Wille vs. Liechtenstein*⁴ e *Ahmed e outros vs. Reino Unido*⁵. Esses processos diziam respeito à liberdade de expressão de autoridades públicas e funcionários públicos específicos, incluindo um professor e um juiz.

Os processos do TIDH incluídos no nosso banco de dados refletem que, além do TEDH, o Tribunal também mencionou decisões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos ("ACmHPR") e do Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas ("CDHNU"). Por exemplo, em *Granier (Radio Caracas Televisión) vs. Venezuela*⁶, o Tribunal mencionou a decisão do CDHNU em *Singer vs. Canadá*⁷ para concluir que uma restrição imposta a uma rádio afeta

não apenas a expressão da rádio como empresa, mas também dos respectivos indivíduos responsáveis.

Da mesma forma, o Tribunal mencionou a decisão do CDHNU em *Aduayom vs. Togo*⁸, *Ricardo Canese vs. Paraguai*⁹, e *Herrera-Ulloa vs. Costa Rica*¹⁰. Em *Ricardo Canese vs. Paraguai*, *Herrera Ulloa vs. Costa Rica* e *Granier (Radio Caracas Televisión) vs. Venezuela*, o Tribunal mencionou a decisão da ACmHPR em *Media Rights Agenda et al. vs. Nigéria*¹¹ ao destacar a importância da liberdade de expressão em uma sociedade democrática.

As decisões do TEDH são as mais mencionadas na jurisprudência do Tribunal. Alguns dos processos mais mencionados do TEDH incluem *Handyside vs. Reino Unido*¹², *The Sunday Times vs. Reino Unido*¹³, *Barthold vs. Alemanha*¹⁴, *Castells vs. Espanha*¹⁵, *Wille vs. Liechtenstein*¹⁶, *Sürek e Özdemir vs. Turquia*¹⁷ e *Mamère vs. França*¹⁸. O diálogo judicial entre tribunais regionais e órgãos com base em tratados amplia o impacto de cada decisão e promove a proteção da liberdade de expressão e informação em todo o mundo.

A interação judicial entre os sistemas regionais de direitos humanos também se reflete no teste do Tribunal em relação às restrições permitidas ao direito à liberdade de expressão. Por exemplo, em *Ricardo Canese vs. Paraguai*, o Tribunal mencionou as decisões do TEDH em *The Sunday Times vs. Reino Unido* e *Barthold vs. Alemanha* ao estabelecer que as restrições ao direito à liberdade de expressão devem interferir o mínimo possível e ser necessárias e proporcionais aos interesses visados. Com relação à exigência de necessidade, no parecer consultivo sobre *Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism*

(*Filiação Obrigatória em uma Associação estabelecida por lei para a Prática de Jornalismo*)¹⁹, o Tribunal também fez alusão a essas decisões do TEDH para concluir que, para ser “necessária”, uma restrição não deve ser apenas “útil”, “razoável” ou “apropriada”, mas também justificada por uma “necessidade social imperiosa”.

Além disso, em *Claude Reyes vs. Chile*²⁰ e *Ricardo Canese vs. Paraguai*, o Tribunal mencionou as decisões do TEDH em *Feldek vs. Eslováquia*²¹ e *Sürek e Özdemir vs. Turquia* para observar a margem reduzida das restrições ao discutir o exercício da liberdade de expressão em relação a assuntos de interesse público e controle democrático. Sobre esse assunto, em *Ricardo Canese vs. Paraguai* e *Herrera Ulloa vs. Costa Rica*, o Tribunal mencionou as decisões do TEDH em *Dichand et al. vs. Áustria*²² e *Lingens vs. Áustria*²³ ao estabelecer que os limites da crítica aceitável são mais amplos em relação a políticos do que a indivíduos.

Outras áreas em que o Tribunal mencionou a jurisprudência do TEDH são os direitos dos juízes à liberdade de expressão e ao licenciamento de transmissões. Em *López Lone e outros vs. Honduras*²⁴, o Tribunal aludiu à decisão do TEDH em *Wille vs. Liechtenstein* para estabelecer que as restrições à liberdade de expressão de juízes podem ser necessárias quando a imparcialidade do poder judiciário é questionada. Além disso, em *Granier (Radio Caracas Televisión) vs. Venezuela*, A Corte recordou as decisões do TEDH em *Glas Nadezhda Eood e Anatoliy Elenkov vs. Bulgária*²⁵ e *Meltex Ltd e Mesrop Movsesyan vs. Armênia*²⁶ ao lembrar que as decisões sobre procedimentos de licenciamento para radiodifusão devem ser devidamente fundamentadas e disponibilizadas à análise por jurisdições competentes.

Decisões da Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Por meio de suas decisões sobre o mérito de petições individuais, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos forneceu considerações importantes sobre o escopo e a proteção do direito à liberdade de expressão nos termos do artigo 13 da Convenção Americana. Em vez de ser uma lista exaustiva, os processos a seguir incluem decisões emblemáticas que a CIDH não encaminhou ao TIDH, muitas delas devido a questões jurisdicionais. Para uma análise mais aprofundada da jurisprudência da CIDH, é aconselhável ler as alegações por escrito apresentadas pela CIDH em cada um dos processos listados na seção do TIDH deste documento. Os argumentos por escrito da CIDH oferecem uma vasta coleção do uso das normas internacionais de direitos humanos e do direito comparado para uma proteção eficiente da liberdade de expressão. Grande parte dos documentos apresentados está disponível em espanhol no site [principais memoriais de processos](#), na página da CIDH na Internet.

A. Violência contra jornalistas

Manoel Leal de Oliveira vs. Brasil (2010).

Nessa decisão, a Comissão concluiu que o Brasil violou o direito à liberdade de expressão do jornalista Manoel Leal de Oliveira considerando a participação de agentes do Estado em seu assassinato e a falta de investigação desse crime. A Comissão observou que o assassinato ocorreu como resultado dos artigos e materiais publicados pela vítima no jornal *A Região*, com o objetivo de silenciá-lo e como forma de retaliação pelas informações divulgadas. Nesse sentido, a Comissão reiterou o efeito de intimidação ou ameaça

que o assassinato de um jornalista tem em relação a jornalistas e outros membros da sociedade que querem denunciar abusos de poder ou atos ilegais. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Víctor Manuel Oropeza vs. México (1999).

Nessa decisão, a Comissão concluiu que o México violou o direito à liberdade de expressão quando não investigou nem puniu os autores do assassinato do jornalista Víctor Manuel Oropeza. A Comissão considerou que esse assassinato constituía uma agressão contra qualquer cidadão que tem a intenção de denunciar arbitrariedades e abusos na sociedade, agravada pela impunidade dos autores. Portanto, a falta de uma investigação substancial e completa desses fatos implicou a violação do direito à liberdade de expressão de Víctor Manuel Oropeza e dos cidadãos em geral de receber informações livremente e de saber a verdade sobre os acontecimentos. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Héctor Félix Miranda vs. México (1999).

Nessa decisão, a Comissão concluiu que o México violou o direito à liberdade de expressão quando não investigou nem puniu os mandantes do assassinato do jornalista Héctor Félix Miranda. A Comissão observou que, embora não tenha sido possível determinar em nível nacional quem foram os mandantes do assassinato, o crime foi motivado pelo conteúdo dos artigos publicados por Miranda. Dessa forma, a Comissão concluiu que a falta de uma investigação substancial e completa dos fatos implicou a violação do direito à liberdade de expressão de Héctor Félix Miranda e dos cidadãos em geral de receber informações livremente e de saber a verdade sobre os acontecimentos. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

B. Censura prévia

Francisco Martorell vs. Chile (1996). Nesse processo, a Comissão concluiu que o Estado chileno havia censurado um livro e violado o direito do autor à liberdade de expressão. O livro *Diplomatic Impunity*, de Francisco Martorell, discute as circunstâncias que fizeram com que um antigo embaixador da Argentina saísse do Chile. Embora o livro tenha sido publicado na Argentina pela Editorial Planeta, um tribunal chileno proibiu a entrada, a distribuição e a circulação do livro no Chile. A Comissão concluiu que a decisão do tribunal chileno violou o Artigo 13 da Convenção Americana e que a censura prévia não é uma restrição legítima ao direito à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

C. Expressão política/ expressão de juízes

Adriana Beatriz Gallo vs. Argentina (2015). Nessa decisão, a Comissão considerou que, ao impor sanções a três juízes com base em suas declarações críticas envolvendo as autoridades provinciais, a Argentina violou o direito à liberdade de expressão dos juízes. A Comissão concluiu que, devido à ambiguidade e à amplitude da lei com base na qual os

juízes foram sancionados, não havia o cumprimento da exigência de legalidade estrita. Além disso, constatou que a aplicação dessa lei, nesse caso, não era adequada nem necessária para alcançar os objetivos que a lei estava formalmente tentando proteger. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

D. Regulamentação dos meios de comunicação

Miguel Ángel Millar Silva e outros (Estrella del Mar de Melinka Radio) vs. Chile (2015).

A Comissão constatou que o tratamento discriminatório de duas estações de rádio chilenas pelo prefeito da Ilha de Melinka violou o direito da estação de rádio afetada à liberdade de expressão e à não discriminação. De setembro de 1999 a 2000, o município da Ilha de Melinka impediu o funcionamento de duas estações de rádio por meio do corte do fornecimento de energia e da interferência nas respectivas transmissões. O prefeito da ilha justificou as ações do município argumentando que as estações de rádio informavam o público de maneira incorreta e causavam desordem social. Entretanto, a Comissão considerou que o tratamento diferenciado das estações de rádio era arbitrário e violava o respectivo direito à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

IV. Decisões do Tribunal Interamericano de Direitos Humanos

A. Acesso à informação

A jurisprudência do Tribunal Interamericano mencionou o direito de acesso à informação como protegido pelo direito à liberdade de expressão estabelecido no Artigo 13 da Convenção Americana. No processo histórico *Claude Reyes vs. Chile*, o Tribunal estabeleceu de forma célebre que, "ao estipular expressamente o direito de 'buscar' e 'receber' 'informações', o Artigo 13 da Convenção protege o direito

de todos os indivíduos de solicitar acesso a informações mantidas pelo Estado, com as exceções permitidas pelas restrições estabelecidas na Convenção". Nesse sentido, o Tribunal abordou temas como informações de interesse público mantidas pelo Estado, acesso a informações privadas, consentimento livre e esclarecido, acesso de povos indígenas à informação, bem como acesso a informações por vítimas de graves violações de direitos humanos como parte do direito à verdade. Doravante, as diferentes decisões analisadas

e incluídas no nosso banco de dados são listadas por tópicos específicos considerados pelo Tribunal.

i. Acesso a informações de interesse público

Claude Reyes vs. Chile (2006). Nessa decisão, o Tribunal enfatizou o dever do Estado de fornecer informações e o princípio da divulgação máxima de informações pelo Estado. Em particular, o Tribunal ressaltou que o direito de acesso a informações impõe uma obrigação positiva ao Estado de fornecer as informações de interesse público solicitadas ou uma resposta que inclua uma justificativa à restrição de acesso. Para o Tribunal, as restrições ao direito de acesso à informação devem ser estabelecidas por lei, atender a uma das finalidades permitidas pela Convenção Americana e ser necessárias e proporcionais. Da mesma forma, o Tribunal considerou que, em caso de negação, o Estado deve garantir um direito de regresso simples e eficaz para determinar se o direito de acesso à informação foi violado. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

ii. Acesso à informação por parte de vítimas de violações graves dos direitos humanos

Omar Humberto Maldonado vs. Chile (2015). Nesse processo, o Tribunal ratificou as normas para determinar a legitimidade de medidas que restringem o acesso a informações coletadas pela Comissão Nacional sobre Prisão Política e Tortura (National Commission on Political Imprisonment and Torture) envolvendo violações de direitos humanos perpetradas durante a ditadura no Chile. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Álvarez et al. (Diario Militar) vs. Guatemala (2012). Nesse processo, o Tribunal decidiu que os desaparecimentos forçados de 26 indivíduos, de 1983 a 1985, durante um período de conflito armado interno na Guatemala, violaram os direitos constitucionais à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal

e à personalidade jurídica das vítimas. Entretanto, o Tribunal indeferiu a violação do direito de acesso à informação com a fundamentação de que as vítimas não solicitaram informações específicas ao Estado. Embora a decisão reconheça a natureza intrinsecamente relacionada da liberdade de expressão e da liberdade de associação, o Tribunal concluiu que as provas eram insuficientes para declarar uma violação autônoma da liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Gomes Lund vs. Brasil (2010). O Tribunal decidiu que o Brasil violou o direito à informação previsto no Artigo 13 ao não divulgar informações sobre um membro desaparecido do movimento Guerrilha do Araguaia aos respectivos familiares. O Tribunal enfatizou que o direito à informação tem uma natureza proeminente quando se trata de vítimas de violações de direitos humanos, o que inclui os desaparecimentos forçados. Esclareceu que o ônus de impedir o acesso do público aos documentos recai sobre o Estado e que isso pode ser feito apenas em processos que estejam em conformidade com o Artigo 13.2. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

iii. Acesso a informações pessoais e consentimento médico livre e esclarecido

Poblete Vilches e outros vs. Chile (2018). Nesse processo, o Tribunal constatou que o Chile violou o direito de um paciente idoso de ter acesso a informações e cuidados de saúde sem discriminação, o que resultou em sua morte. Embora a vítima tenha sido internada duas vezes no hospital, a família não foi totalmente informada sobre as respectivas condições médicas, e os procedimentos foram realizados sem o respectivo consentimento livre e esclarecido da pessoa. Da mesma forma, não foram prestados serviços médicos devido à idade avançada da pessoa. O Tribunal declarou que o Chile violou o direito da vítima de obter um consentimento livre e esclarecido por procuração, bem como o direito de acessar informações de saúde, em detrimento de Poblete Vilches e de sua família. O Tribunal reiterou que o

consentimento livre e esclarecido é parte integrante do acesso à informação, que é uma das normas básicas de acesso à assistência médica e, consequentemente, do direito à saúde. Portanto, o acesso à informação é fundamental para garantir o direito à saúde. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

I.V. vs. Bolívia (2016). Nesse processo, o Tribunal decidiu que a Bolívia era responsável pela esterilização forçada de um refugiado peruano e reconheceu a importância da autonomia pessoal como um elemento constitutivo da personalidade. Essa foi a primeira vez que o Tribunal analisou os fundamentos do direito ao consentimento livre e esclarecido. Para o Tribunal, a regra do consentimento livre e esclarecido está associada ao direito de acesso à informação no campo da saúde porque um paciente apenas poderá conceder o respectivo consentimento livre e esclarecido se tiver recebido e compreendido informações suficientes que permitam tomar uma decisão completa e abrangente. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

iv. Acesso de povos indígenas à informação

Pueblos Kaliña e Lokono vs. Suriname (2015). O Tribunal considerou que o Estado violou o direito à proteção judicial em relação ao direito de acesso à informação dos membros da comunidade devido à falta de entrega de informações ao cartório de registros públicos do Suriname, o que colocou a comunidade em uma situação de desvantagem e desconhecimento em relação a terceiros que reivindicavam a propriedade de parte de suas terras. A decisão não apenas destaca a obrigação de fornecer as informações solicitadas, mas também que o Estado tem a obrigação de apresentar uma resposta fundamentada no caso de uma recusa baseada em uma restrição legítima permitida pela Convenção. Nesse processo, o posicionamento do Tribunal em relação ao reconhecimento da violação específica do Artigo 13 difere de outros processos relativos a comunidades indígenas e acesso à informação. Antes, em *Pueblo Indígena Kichwa de Sarayaku vs. Equador*,

o Tribunal não constatou uma violação do Artigo 13 com a fundamentação de que os fatos já haviam sido suficientemente analisados e conceituados de acordo com os direitos à propriedade comunitária, consulta e identidade da comunidade em questão. Por sua vez, em *Indígenas Miembros de la Asociación Lhaka Honhat (Nuestra Tierra) vs. Argentina*, decidido após este processo, o Tribunal chegou à mesma conclusão, considerando que não tinha elementos específicos para determinar uma violação do direito de acesso à informação nos termos do Artigo 13, além da violação do direito de participação. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

B. Liberdade de expressão

O Tribunal desenvolveu normas importantes para a proteção da liberdade de expressão. Nesse sentido, não apenas destacou a importância e a função da liberdade de expressão, mas também se referiu extensivamente ao escopo do Artigo 13. Por exemplo, elaborou sobre a dupla dimensão desse direito, o discurso especialmente protegido, as formas de expressão protegidas e as circunstâncias nas quais limitações específicas ao direito de liberdade de expressão podem ser admissíveis. A jurisprudência do Tribunal tem mantido coerência com relação à proibição da censura e restrições indiretas, bem como com relação ao exercício da liberdade de expressão por servidores públicos. Os processos descritos a seguir, disponíveis no nosso banco de dados, esclarecem como o Tribunal abordou e delineou diversos aspectos desse direito.

i. Violência contra jornalistas

Bedoya Lima vs. Colômbia (2021). O processo diz respeito ao sequestro, rapto e abuso sexual da jornalista Jineth Bedoya, que relatou um confronto entre paramilitares e outros grupos armados em uma prisão colombiana. Considerando os riscos específicos enfrentados pelas mulheres jornalistas, o Tribunal lembrou que os Estados devem identificar e investigar esses riscos com a devida diligência e

implementar uma abordagem com base em gênero ao adotar medidas para protegê-las. O Tribunal concluiu que o Estado violou seu dever de diligência porque não providenciou as medidas necessárias para evitar o risco iminente enfrentado por Jineth Bedoya. Além disso, considerando que o ataque contra ela não poderia ter sido cometido sem a participação do Estado, o Tribunal considerou a Colômbia responsável por violar o direito da autora à liberdade e integridade pessoal, em relação à proibição contra a tortura e a violência de gênero. Considerando a punição e a intimidação sofridas, o Tribunal decidiu que o Estado era responsável pela violação do direito da jornalista à liberdade de pensamento e expressão, o que, juntamente com a falta de garantias eficazes, causou um efeito de intimidação que implica a perda das opiniões femininas relevantes. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Carvajal Carvajal vs. Colômbia (2018). O Tribunal decidiu que a Colômbia era internacionalmente responsável pela morte do jornalista Nelson Carvajal Carvajal e por não ter garantido seu direito à liberdade de expressão. O Tribunal constatou que Carvajal foi morto em retaliação ao seu trabalho como jornalista e que a falta de uma investigação criminal adequada sobre seu assassinato constituiu uma violação da obrigação do Estado de garantir o seu direito à vida. Para o Tribunal, tanto o homicídio quanto a falta de investigação constituíram uma violação do direito à liberdade de expressão. O Tribunal enfatizou que a combinação de violência e impunidade tem um duplo efeito negativo: primeiro, um efeito de intimidação em relação a outros jornalistas que cobrem histórias semelhantes e, em segundo lugar, na comunidade, que não receberá mais as informações completas. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Luis Gonzálo “Richard” Vélez Restrepo vs. Colômbia (2012). O Tribunal decidiu que a Colômbia violou o Artigo 13 da Convenção Americana quando oficiais militares agrediram um jornalista que estava cobrindo uma manifestação contra o governo. O Tribunal constatou que o ataque tinha o objetivo de silenciar o jornalista, o que poderia ter um efeito

de intimidação em relação a outros jornalistas. Da mesma forma, o Tribunal estabeleceu que o Artigo 13 abrange tanto um direito individual de buscar e transmitir informações, incluindo a respectiva disseminação em massa, quanto um direito social coletivo de receber informações fornecidas por terceiros. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

González Medina e família vs. República Dominicana (2012). Nessa decisão, o Tribunal reafirmou que, quando o desaparecimento forçado de uma pessoa tem o objetivo de impedir o exercício de outro direito protegido pela Convenção, isso, por sua vez, constitui uma violação autônoma desse direito. Entretanto, o Tribunal se absteve de abordar as alegações de liberdade de expressão após concluir que não tinha competência temporal sobre os fatos. Nesse sentido, o Tribunal rejeitou o argumento da Comissão sobre a natureza contínua da alegada violação do direito à liberdade de expressão como motivo do desaparecimento forçado. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Rios vs. Venezuela (2009). Nesse processo, o Tribunal constatou que a Venezuela violou o direito à liberdade de expressão de diversas pessoas associadas ao canal de televisão Radio Caracas Televisión (RCTV) depois que elas sofreram uma série de atos de assédio, perseguição e ataques físicos e verbais de 2001 a 2005 por exercerem a respectiva liberdade de expressão. Além disso, diversos servidores do governo venezuelano fizeram declarações intimidadoras sobre essas pessoas e as atividades jornalísticas da estação de televisão. O Tribunal constatou que todos esses atos constituíam formas de obstrução, interferência e intimidação do exercício das atividades profissionais dos jornalistas da RCTV. Também observou que, devido ao contexto em que as declarações dos servidores de alto escalão foram emitidas, os indivíduos associados à RCTV foram colocados em circunstâncias mais vulneráveis e, além disso, a falta de diligência nas investigações constituiu uma violação da obrigação do Estado de prevenir e investigar os fatos. Mais informações estão disponíveis [aqui](#). Essa decisão é muito semelhante a *Perozo et al. vs. Venezuela (2009)*, disponível [aqui](#).

ii. Liberdade de associação, reunião, protesto

Lagos del Campo vs. Peru (2017). Nesse processo, o Tribunal decidiu que o Peru violou o Artigo 13 da Convenção Americana ao validar uma sentença de segunda instância que foi qualificada como legal e justificou a demissão do líder dos trabalhadores devido a declarações que ele fez contra o empregador. Em sua decisão, o Tribunal concedeu uma proteção reforçada às expressões que têm o objetivo de defender os direitos e interesses dos trabalhadores, qualificando-as como expressões de interesse público. Da mesma forma, concedeu proteção especial a manifestações realizadas por representantes dos trabalhadores no exercício de suas funções de reivindicação de direitos trabalhistas. O Tribunal lembrou o dever do Estado de tomar medidas positivas para proteger a liberdade de expressão, inclusive na esfera privada. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Yarce vs. Colômbia (2016). O Tribunal constatou que a Colômbia havia violado, entre outros, o direito à liberdade de associação de quatro mulheres defensoras dos direitos humanos. As cinco mulheres sofreram assédio e intimidação devido à defesa dos direitos humanos no contexto do conflito armado na Colômbia. O Tribunal concluiu que a Colômbia não havia garantido os meios necessários para que as quatro mulheres pudessem exercer livremente o trabalho delas como defensoras dos direitos humanos. Em relação a [Ana Teresa] Yarce, o Tribunal Interamericano considerou que a Colômbia não conseguiu garantir o direito dela à vida. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism (Filiação Obrigatória em uma Associação estabelecida por lei para a Prática de Jornalismo) (OC-5/85). Em seu quinto parecer consultivo, o Tribunal considerou que o licenciamento compulsório de jornalistas restringe a capacidade dos jornalistas não associados de se expressarem livremente. O Tribunal concluiu que os

motivos de ordem pública que justificam a associação ou o licenciamento obrigatório para outras atividades não poderiam ser invocados no caso do jornalismo. O Tribunal argumentou que a liberdade de expressão exige que nenhuma pessoa ou grupo de pessoas seja previamente excluído do acesso aos meios de comunicação. Essa é a primeira decisão em que o Tribunal discute de maneira abrangente o escopo do Artigo 13 e a estreita relação que existe entre a liberdade de expressão e a democracia. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

iii. Expressão política/expressão de autoridades públicas

Grijalva Bueno vs. Equador (2021). O processo se refere a processos militares administrativos e criminais interpostos contra o tenente Vicente Aníbal Grijalva, que havia denunciado publicamente as detenções arbitrárias, as torturas, os desaparecimentos forçados e os assassinatos cometidos por membros da Marinha equatoriana. O Tribunal constatou que as violações do direito dos autores a um julgamento justo, que foram transferidas para o processo militar criminal, poderiam ter causado um efeito de intimidação e inibidor com relação à liberdade de expressão do tenente Grijalva, bem como em relação a outros membros das forças armadas dispostos a denunciar violações dos direitos humanos. Portanto, o Tribunal determinou que o Estado havia violado o direito das vítimas à liberdade de expressão, conforme consagrado no Artigo 13.1 da Convenção. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Urrutia Laubreaux vs. Chile (2020). Nesse processo, o Tribunal considerou que o Chile violou a liberdade de expressão de um juiz como resultado de um processo disciplinar que culminou em uma sanção de censura contra ele por ter enviado um trabalho acadêmico ao Tribunal Superior de Justiça com críticas às ações realizadas durante o regime militar chileno. O Tribunal considerou que, embora a liberdade de expressão das pessoas que exercem funções no poder judiciário possa estar sujeita a maiores restrições do que a de outras pessoas, isso

não implica que é permitida a restrição de qualquer expressão de um juiz. O Tribunal determinou que a sanção de expressões proferidas em um trabalho acadêmico sobre um tópico geral, e não sobre um caso específico, não está de acordo com a Convenção Americana. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

San Miguel Sosa vs. Venezuela (2018). Nesse processo, o Tribunal constatou que a Venezuela violou os direitos de participação política e liberdade de expressão de três funcionários públicos que tiveram seus contratos com o governo rescindidos depois que os seus nomes foram publicados em uma lista de pessoas que assinaram uma petição que solicitava a revogação da eleição de Hugo Chávez, então presidente da Venezuela. O Tribunal decidiu que o Estado abusou do seu poder e que a demissão dos funcionários públicos constituiu uma retaliação contra eles por terem exercido os seus direitos ao assinarem a petição. Da mesma forma, o Tribunal considerou que isso constituía uma forma proibida de discriminação política e uma violação dos direitos dos funcionários públicos à liberdade de expressão e à participação política. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

López Lone e outros vs. Honduras (2015). Nesse processo, o Tribunal decidiu que Honduras violou o direito à liberdade de expressão, associação e reunião de quatro juízes que foram submetidos a medidas disciplinares por expressarem a sua oposição contra a deposição do presidente Manuel Zelaya. O Tribunal enfatizou que a expressão em favor da democracia deve ser sempre protegida pelo Estado e que os juízes têm o mesmo direito de exercer os seus direitos à liberdade de expressão e de reunião pacífica, mas de uma maneira que não afete a imparcialidade e a independência do poder judiciário. Nesse sentido, o Tribunal considerou que há certas situações em que um juiz, como cidadão comum, considera a expressão de opiniões diferentes um dever moral individual. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Manuel Cepeda Vargas vs. Colômbia (2010). Nesse processo, o Tribunal constatou que a Colômbia violou o direito à liberdade de expressão,

à liberdade de associação e aos direitos políticos de Manuel Cepeda Vargas, que foi vítima de um assassinato com motivações políticas devido ao seu papel como senador, membro da oposição e jornalista. O Tribunal considerou, entre outras coisas, que o assassinato de Cepeda gerou efeitos de intimidação e inibidor em relação às pessoas que eram membros do respectivo partido político, bem como aos leitores da coluna de Cepeda no jornal, aos afiliados ao partido e respectivos eleitores. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Apitz Barbera e outros vs. Venezuela (2008). Esse processo está relacionado a uma série de violações do direito às garantias judiciais de três juízes na Venezuela. Embora não tenha sido alegada nenhuma violação específica à liberdade de expressão, o Tribunal discutiu o nexo causal entre diversas declarações do presidente da Venezuela e de servidores de alto escalão e o processo disciplinar e a subsequente demissão dos juízes. Nesse contexto, o Tribunal se referiu a limitações específicas às quais as autoridades do Estado estão sujeitas no exercício de sua liberdade de expressão para que não violem os direitos fundamentais ou afetem a independência do poder judiciário. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Outros processos relevantes sobre esses temas incluem *Usón Ramírez vs. Venezuela (2009)*, *Palamara Iribarne vs. Chile (2005)* e *Ricardo Canese vs. Paraguai (2004)*. Entretanto, eles foram incluídos em outras seções deste documento.

iv. Liberdade de imprensa, regulamentação de conteúdo e métodos ou meios indiretos de censura

Granier (Radio Caracas Televisión) vs. Venezuela (2015). O Tribunal constatou que a Venezuela violou o direito à liberdade de expressão dos representantes da Radio Caracas Televisión (RCTV) quando negou à RCTV o pedido de renovação da licença devido às opiniões críticas da organização

em relação ao governo. O Tribunal estabeleceu que o governo abusou de seu poder ao negar a licença à RCTV. Acrescentou que o abuso de poder teve um efeito negativo imediato no exercício da liberdade de expressão e privou o povo da Venezuela da política editorial que caracterizava a RCTV. O Tribunal constatou que o verdadeiro motivo do comportamento do governo era silenciar as opiniões críticas existentes na sociedade. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Ivcher Bronstein vs. Peru (2001). Nesse processo, o Tribunal constatou que a decisão de retirar a cidadania de um cidadão peruano naturalizado com o objetivo de que, dessa forma, ele perdesse o controle de um canal de televisão que veiculava informações muito críticas sobre o governo, constituiu uma violação do seu direito à liberdade de expressão, entre outros direitos fundamentais. O Tribunal determinou a restituição dos direitos da vítima. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

v. Censura prévia

Palamara Iribarne vs. Chile (2005). Esse processo se referia a um oficial militar aposentado que havia recebido uma condenação do sistema de justiça criminal militar por tentar publicar um livro que criticava a Marinha e por diversos comentários que proferiu junto aos meios de comunicação durante o andamento do processo. Como parte do processo criminal, ele recebeu a ordem de retirar de circulação todas as cópias impressas e eletrônicas do livro. O Tribunal concluiu que as ações do Estado chileno eram equivalentes à censura prévia e que a regra da justiça penal militar sobre desacato que foi aplicada a Palamara Iribarne impunha sanções desproporcionais. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

The Last Temptation of Christ vs. Chile (2001). Nesse processo, o Tribunal considerou que a proibição, pelo Estado chileno, da exibição do filme *The Last Temptation of Christ* (A última tentação de Cristo), com base no Artigo 19(12) da Constituição do Chile, que estabelecia a possibilidade de censura prévia, constituía uma violação do direito à liberdade

de pensamento e expressão. Dessa forma, o Tribunal estabeleceu que o Estado tinha o dever de adaptar o sistema jurídico nacional de forma a garantir os direitos e liberdades reconhecidos na CADH. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

vi. Responsabilidade subsequente/ difamação civil e criminal

Palacio Urrutia e outros vs. Equador (2021). O processo diz respeito ao processo criminal interposto contra o jornalista Emilio Palacio e três executivos do jornal *El Universo*, que publicaram um artigo criticando as ações realizadas pelo presidente Rafael Correa após um confronto durante a sua visita às instalações da Polícia Nacional. O Tribunal concluiu que o Estado violou o direito dos autores à liberdade de expressão, uma vez que o discurso relativo a servidores públicos em exercício é especialmente protegido, e a aplicação do Direito Penal em retaliação ao ocorrido é contrária à Convenção. O Tribunal também considerou que a condenação das vítimas causou um efeito de intimidação que inibiu a circulação de ideias, opiniões e informações por parte de terceiros. Para o Tribunal, as ações do Estado contra Emilio Palacio, que não recebeu garantias de devido processo legal ou proteção contra ameaças à sua pessoa e à sua família, fizeram com que o jornalista deixasse o emprego e fugisse para os Estados Unidos, violando, assim, os direitos de Emilio Palacio ao trabalho, bem como os direitos à liberdade de movimento e residência. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Álvarez Ramos vs. Venezuela (2019). O Tribunal constatou que a Venezuela violou, entre outros, o direito à liberdade de expressão, participação política e liberdade de movimento de Tulio Alberto Álvarez Ramos. Isso foi com base no processo criminal contra ele e na condenação resultante, devido à publicação de um artigo de opinião sobre supostas irregularidades na administração da Caixa Econômica da Assembleia Nacional (*Caja de Ahorro de la Asamblea Nacional*) da Venezuela. Além da sentença de prisão, foi ordenado o impedimento de atuação política do autor. O Tribunal considerou

que o artigo publicado, que serviu de base para a condenação, constituía informações de interesse público, uma vez que a pessoa em questão era um servidor público na época dos eventos e o assunto discutido era de relevância pública. A esse respeito, o Tribunal concluiu que a conduta de Tulio Álvarez não poderia ser considerada criminalmente proibida como um crime contra a honra. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Norín Catrimán vs. Chile (2014). Nesse processo, o Tribunal decidiu que o Chile violou o direito à liberdade de expressão ao impor uma sanção complementar a três pessoas que atuaram como autoridades tradicionais das comunidades mapuches. A sanção complementar envolvia o impedimento, por quinze anos, de utilizar um meio de comunicação social, ou de ser diretor ou administrador do mesmo, ou de desempenhar funções relacionadas à emissão ou disseminação de opiniões ou informações. O Tribunal não apenas considerou essa sanção desproporcional, mas também destacou o efeito intimidatório no exercício da liberdade de expressão que o medo de ser submetido a uma sanção criminal ou civil desnecessária ou desproporcional em uma sociedade democrática pode causar. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Mémoli vs. Argentina (2013). Nesse processo, o Tribunal constatou que a Argentina não era responsável pela violação da liberdade de expressão e dos princípios da legalidade e retroatividade de Carlos e Pablo Mémoli, que foram condenados por crime contra a honra em relação a diferentes expressões nas quais denunciavam irregularidades na administração de uma associação italiana cultural e criativa de ajuda mútua (*Asociación de Socorros Mutuos*). O Tribunal considerou, por maioria, que a proteção do direito à honra e à reputação dos autores constituía um marco legítimo para os processos contra Carlos e Pablo Mémoli e decidiu que a fundamentação apresentada pelas autoridades judiciais para estabelecer a responsabilidade posterior não violava a Convenção Americana. Entretanto, o Tribunal declarou o Estado responsável pela violação da garantia judicial de tempo razoável e do direito à

propriedade privada, reconhecidos nos Artigos 8(1) e 21 da Convenção Americana, respectivamente. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Uzcátegui e outros vs. Venezuela (2012). Esse processo se refere ao assassinato de Néstor José Uzcátegui por membros das forças de segurança venezuelanas e aos atos subsequentes de assédio, intimidação e ameaças recebidos pela família da vítima devido à busca por justiça. Nesse contexto, um processo criminal por difamação foi interposto contra o irmão da vítima, Luis Enrique, um defensor dos direitos humanos, depois que ele acusou um comandante geral das Forças Armadas da Polícia de ser o responsável pelo assassinato. O Tribunal considerou que, devido à situação de incerteza em que Luis Enrique foi mantido e o alto escalão do autor, o processo criminal poderia ter gerado um efeito intimidatório ou inibidor no exercício da sua liberdade de expressão, contrário à obrigação do Estado de garantir o livre e pleno exercício desse direito em uma sociedade democrática. Consequentemente, o Tribunal constatou que a Venezuela não adotou as medidas razoáveis e necessárias para garantir que Néstor José Uzcátegui tivesse o devido acesso aos respectivos direitos à integridade pessoal e à liberdade de pensamento e expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Fontev ecchia & D'amico vs. Argentina (2011). Nesse processo, o Tribunal constatou que, ao impor responsabilidade civil subsequente, a Argentina violou o direito à liberdade de expressão de dois jornalistas que publicaram informações sobre a existência de um filho não reconhecido do presidente da Argentina, bem como sobre seu relacionamento com a criança e respectiva mãe, e a alegada utilização de fundos públicos para fins pessoais. O Tribunal reiterou que as medidas que sancionam os abusos à liberdade de expressão por meio da imposição da responsabilidade civil subsequente devem cumprir a exigência de serem estabelecidas por lei, visarem um objetivo legítimo e serem adequadas, necessárias e proporcionais. Nesse sentido, o Tribunal considerou que, como o processo se referia ao mais alto cargo eleito do país, a medida não atendia ao

elemento “necessário” exigido, pois os servidores públicos devem fazer frente a um nível mais alto de escrutínio social. O Tribunal elaborou os critérios para resolver a tensão entre o direito à privacidade e o direito à liberdade de expressão. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Usón Ramírez vs. Venezuela (2009). Nesse processo, o Tribunal constatou que a Venezuela violou o direito à liberdade de expressão de um militar aposentado ao condená-lo a cinco anos e seis meses de prisão por crime contra a honra da Força Armada Nacional com base em suas opiniões críticas sobre os atos da instituição. O Tribunal concluiu que a legislação penal em questão não estava em conformidade com o princípio da legalidade estrita. Além disso, concluiu que, nesse caso, o uso do Direito Penal não era adequado, necessário ou proporcional. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Tristán Donoso vs. Panamá (2009). Nesse processo, o Tribunal constatou que o Panamá foi responsável pela violação da liberdade de expressão de um advogado panamenho que foi condenado criminalmente e sentenciado a pagar indenização por danos materiais e morais por alegar publicamente que o então Procurador-Geral grampeou e divulgou ilegalmente suas conversas privadas, especificamente quando o funcionário foi declarado inocente de escutas telefônicas ilegais. O Tribunal lembrou que, embora o direito à liberdade de expressão não seja absoluto e responsabilidades subsequentes possam resultar do respectivo abuso, as restrições devem ser excepcionais, estabelecidas por lei, ter um objetivo legítimo e ser adequadas, necessárias e proporcionais. Para o Tribunal, a sanção penal imposta a Tristán Donoso pelos crimes de falsa imputação de um crime (*calúnia*) e difamação (*injúria*) era evidentemente desnecessária, e o receio dele de ser sujeito a uma sanção civil desproporcional gerou um efeito de intimidação em relação à liberdade de expressão. O Tribunal observou positivamente que, posteriormente aos fatos do processo, o Estado introduziu reformas legislativas para excluir a possibilidade de impor penas de prisão em relação a crimes de *calúnia* e *injúria*. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Kimel vs. Argentina (2008). Nesse processo, o jornalista e historiador Eduardo Kimel foi condenado criminalmente por criticar, em um de seus livros, a maneira como um juiz conduziu a investigação de um massacre perpetrado durante a ditadura militar na Argentina. O Tribunal analisou o processo e decidiu que o Estado argentino abusou de seu poder punitivo ao condenar Eduardo Kimel a uma pena de um ano de prisão e ao pagamento de uma multa financeira considerável pelo crime de *calúnia* ou falsa imputação de um crime passível de ação pública. O Tribunal decidiu que a medida era desnecessária e desproporcional e, portanto, violava a liberdade de expressão do jornalista. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Ricardo Canese vs. Paraguai (2004). Nesse processo, o Tribunal constatou que os processos criminais de difamação, que ocorreram ao longo de oito anos, interpostos contra um candidato presidencial paraguaio, Ricardo Canese, constituíam uma violação do seu direito à liberdade de expressão. Ricardo Canese foi condenado a uma pena de prisão, ao pagamento de uma multa e foram impostas restrições de saída do Paraguai enquanto decorria o processo. O Tribunal constatou que os processos contra Canese por alegadamente ter impetrado um crime contra a honra e *injúria* foram desnecessários e excessivos, apesar do fato dele ter sido absolvido. O Tribunal também destacou a importância fundamental da liberdade de expressão durante um processo eleitoral como um meio de questionar e investigar a adequação dos candidatos. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Herrera-Ulloa vs. Costa Rica (2004). O Tribunal decidiu que a lei de difamação criminal da Costa Rica violava o Artigo 13 da Convenção Americana, que garante a liberdade de expressão. O jornalista Mauricio Herrera-Ulloa publicou sete (7) artigos expondo a corrupção de um servidor público da Costa Rica, pelos quais o jornalista foi condenado por difamação criminosa. O Tribunal argumentou que as ações de Herrera-Ulloa envolviam um direito individual e uma proteção social à liberdade de expressão. Portanto, quando a Costa Rica exigiu que

Herrera-Ulloa apresentasse provas das declarações mencionadas nos artigos, o país impôs uma limitação excessiva à sua liberdade de expressão, em direta violação ao Artigo 13. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

O processo *Palamara Iribarne vs. Chile (2005)* também trata de obrigações subsequentes. Entretanto, ele foi incluído na seção [Liberdade de imprensa, regulamentação de conteúdo e métodos ou meios indiretos de censura](#), pois também está relacionado à censura prévia.

vii. Discurso que expressa elementos essenciais da identidade ou dignidade pessoal

Maya Kaqchikel do povo indígena Sumpango e outros vs. Guatemala (2021).

O processo se refere à violação dos direitos à liberdade de expressão, igualdade de proteção nos termos da lei e participação na vida cultural de quatro povos indígenas guatemaltecos, que não dispunham de canais institucionais para expressar suas ideias e opiniões devido à situação histórica de pobreza, exclusão social e discriminação. Considerando a dimensão coletiva do direito dos povos indígenas à liberdade de expressão, o Tribunal reconheceu que as estações de rádio comunitárias eram fundamentais para a preservação, a transmissão e o desenvolvimento da cultura e dos idiomas indígenas. Para a Corte, o direito nacional da Guatemala favoreceu indiretamente as emissoras comerciais, impedindo quase completamente os povos indígenas de exercerem os seus direitos à liberdade de expressão e à participação em sua própria vida cultural. O tribunal também decidiu que o processo criminal ajuizado contra duas estações de rádio administradas por povos indígenas foi desproporcional e violou a liberdade de expressão dos povos e o direito de participar

de sua própria vida cultural. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

López Álvarez vs. Honduras (2006). Esse processo se refere a um membro do povo indígena Garífuna de Honduras que foi impedido de se comunicar em seu próprio idioma depois que o diretor da prisão onde ele estava preso impôs uma proibição de falar no idioma Garífuna. O Tribunal constatou que essa proibição constituía uma violação da liberdade de expressão protegida pela Convenção Americana e, ao mesmo tempo, equivalia a um ato de discriminação contra o indivíduo. Para o Tribunal, essa restrição à liberdade de expressão, além de desnecessária e injustificada, foi especificamente grave porque o idioma é um dos elementos mais importantes da identidade de uma pessoa, justamente porque garante a expressão, a divulgação e a transmissão de sua cultura. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Hernández vs. Honduras (2021). O Tribunal Interamericano de Direitos Humanos declarou o Estado de Honduras responsável pela violação do direito de Vicky Hernández à liberdade de expressão, de acordo com o Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Tribunal constatou que havia provas suficientes para considerar que Hernández foi assassinada devido à sua identidade de gênero como mulher trans e por ser uma operária do sexo. Da mesma forma, o Tribunal afirmou que o Estado não realizou uma investigação adequada sobre o assassinato, considerando o trabalho dela como defensora dos direitos humanos da comunidade LGBTI. O Tribunal argumentou que a identidade, e sua manifestação, estavam protegidas pelo Artigo 13 da Convenção Americana e, portanto, considerando os eventos que envolveram a morte de Hernández, Honduras violou o direito dela à liberdade de expressão, além de outros direitos. Mais informações estão disponíveis [aqui](#).

Anexo

Lista de todos os processos analisados e incluídos neste documento:

Decisões do Tribunal Interamericano		Decisões da Comissão Interamericana	
1	<i>Claude Reyes vs. Chile</i> (2006)	1	<i>Manoel Leal de Oliveira vs. Brasil</i> (2010)
2	<i>Omar Humberto Maldonado vs. Chile</i> (2015)	2	<i>Víctor Manuel Oropeza vs. México</i> (1999)
3	<i>Álvarez et al. (Diario Militar) vs. Guatemala</i> (2012)	3	<i>Héctor Félix Miranda vs. México</i> (1999)
4	<i>Gomes Lund vs. Brasil</i> (2010)	4	<i>Francisco Martorell vs. Chile</i> (1996)
5	<i>Poblete Vilches e outros vs. Chile</i> (2018)	5	<i>Adriana Beatriz Gallo vs. Argentina</i> (2015)
6	<i>I.V. vs. Bolívia</i> (2016)	6	<i>Miguel Ángel Millar Silva e outros (Estrella del Mar de Melinka Radio) vs. Chile</i> (2015)
7	<i>Pueblos Kallina e Lokono vs. Suriname</i> (2015)		
8	<i>Bedoya Lima vs. Colômbia</i> (2021)		
9	<i>Carvajal Carvajal vs. Colômbia</i> (2018)		
10	<i>Luis Gonzálo "Richard" Vélez Restrepo vs. Colômbia</i> (2012)		
11	<i>González Medina e família vs. República Dominicana</i> (2012)		
12	<i>Ríos vs. Venezuela</i> (2009)		
13	<i>Perozo et al. vs. Venezuela</i> (2009)		
14	<i>Lagos del Campo vs. Peru</i> (2017)		
15	<i>Yarce vs. Colômbia</i> (2016)		
16	<i>Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism (Filiação Obrigatória em uma Associação estabelecida por lei para a Prática de Jornalismo)</i> (1985)		
17	<i>Grijalva Bueno vs. Equador</i> (2021)		
18	<i>Urrutia Laubreaux vs. Chile</i> (2020)		
19	<i>San Miguel Sosa vs. Venezuela</i> (2018)		
20	<i>López Lone e outros vs. Honduras</i> (2015)		
21	<i>Manuel Cepeda Vargas vs. Colômbia</i> (2010)		
22	<i>Apitz Barbera e outros vs. Venezuela</i> (2008)		
23	<i>Granier (Radio Caracas Televisión) vs. Venezuela</i> (2015)		

24	<i>Ivcher Bronstein vs. Peru</i> (2001)
25	<i>Palamara Iribarne vs. Chile</i> (2005)
26	<i>The Last Temptation of Christ vs. Chile</i> (2001)
27	<i>Palacio Urrutia e outros vs. Equador</i> (2021)
28	<i>Álvarez Ramos vs. Venezuela</i> (2019)
29	<i>Norín Catrimán vs. Chile</i> (2014)
30	<i>Mémoli vs. Argentina</i> (2013)
31	<i>Uzcátegui e outros vs. Venezuela</i> (2012)
32	<i>Fontevecchia & D'amico vs. Argentina</i> (2011)
33	<i>Usón Ramírez vs. Venezuela</i> (2009)
34	<i>Tristán Donoso vs. Panamá</i> (2009)
35	<i>Kimel vs. Argentina</i> (2008)
36	<i>Ricardo Canese vs. Paraguai</i> (2004)
37	<i>Herrera-Ulloa vs. Costa Rica</i> (2004)
38	<i>Maya Kaqchikel do povo indígena Sumpango e outros vs. Guatemala</i> (2021)
39	<i>López Álvarez vs. Honduras</i> (2006)
40	<i>Hernández vs. Honduras</i> (2021)

Notas finais

1. TEDH, *The Sunday Times vs. Reino Unido*, pedido nº 6.538/74 (1979).
2. Outros processos mencionados nesta decisão incluem: TEDH, *Kudeshkina vs. Rússia*, pedido nº 29.492/95 (2009), TEDH, *Kayasu vs. Turquia*, pedido nº 64.119/00 e 76292/01 (13 de novembro de 2008), TEDH, *Pitkevich vs. Rússia*, pedido nº 47.936/99 (8 de fevereiro de 2001).
3. TEDH, *Vogt vs. Alemanha* [GC], pedido nº 17.851/91 (1995).
4. TEDH, *Wille vs. Liechtenstein*, pedido nº 28.396/95 (1999).
5. TEDH, *Ahmed e outros vs. Reino Unido*, pedido nºs 65/1997/849/1056 (1998).
6. Outras decisões mencionados nesse processo incluem: TEDH, *United Christian Broadcasters vs. Reino Unido* (pedido nº 44.802/98) (2000); TEDH, *Özgür Gündem vs. Turquia*, pedido nº 23.144/93 (2000); TEDH, *Novaya Gazeta e Borodyanskiy vs. Rússia*, pedido nº 14.087/08 (2013); TEDH, *Glas Nadezhda Eood e Anatoliy Elenkov vs. Bulgária*, pedido nº 14.134/02 (2007); TEDH, *Groppera Radio AG vs. Suíça*, pedido nº 10.890/84 (1990).
7. CDHNU, *Singer vs. Canadá*, comunicação nº 455/1991 (1994).
8. UNHCR, com., *Aduayom vs. Togo*, documento da ONU nº CCPR/C/51/D/422/1990, 423/1990 e 424/1990 (07/12/1996).
9. Outros processos mencionados nesta decisão incluem: TEDH, *Barthold vs. Alemanha*, pedido nº 8.734/79 (1985); TEDH, *Bowman vs. Reino Unido*, pedido nº 141/1996/760/961(1998); TEDH, *Castells vs. Espanha*, pedido nº 11.798/85 (1992); TEDH, *Dichand vs. Áustria*, pedido nº 29.271/95 (2002); TEDH, *Handyside vs. Reino Unido*, pedido nº 5.493/72 (1976); TEDH, *Incal vs. Turquia*, pedido nº 41/1997/825/1031 (1998); TEDH, *Lehideux vs. França*, pedido nº 24.662/94 (1998); TEDH, *Lingens vs. Áustria*, pedido nº 9.815/82 (1986); TEDH, *Müller e outros vs. Suíça*, Série A, pedido nº 133 (1988); TEDH, *Oberschlick vs. Áustria*, pedido nº 11.662/85 (1991); TEDH, *Otto-Preminger-Institut vs. Áustria*, pedido nº 13.470/87 (1994); TEDH, *Perna vs. Itália*, pedido nº 48.898/99 (2003); TEDH, *Scharsach vs. Áustria*, pedido nº 39.394/98 (2003); TEDH, *Sürek e Özdemir vs. Turquia*, pedido nº 23.927/94 (1999); TEDH, *The Sunday Times vs. Reino Unido*, pedido nº 6.538/74 (1979); ACmHPR, Media Rights Agenda, *Constitutional Rights Project vs. Nigéria*, com. nº 105/93-128/94-130/94-152/96 (outubro de 1998).
10. Outros processos mencionados nesta decisão incluem: TEDH, *The Sunday Times vs. Reino Unido*, pedido nº 6.538/74 (1979); TEDH, *Barthold vs. Alemanha*, pedido nº 8.734/79 (1985); TEDH, *Lingens vs. Áustria*, pedido nº 9.815/82 (1986); TEDH, *Dichand vs. Áustria*, pedido nº 29.271/95 (2002); TEDH, *Scharsach vs. Áustria*, pedido nº 39.394/98 (2003); TEDH, *Perna vs. Itália*, pedido nº 48.898/99 (2003); TEDH, *Lehideux v. França*, Aplicativo. nº 24.662/94 (1998); TEDH, *Otto-Preminger-Institut vs. Áustria*, pedido nº 13.470/87 (1994); TEDH, *Oberschlick vs. Áustria*, pedido nº 11.662/85 (1991); TEDH, *Müller vs. Suíça*, pedido nº 10.737/84 (1988); TEDH, *Barthold vs. Alemanha*, pedido nº 8.734/79 (1985); TEDH, *Handyside vs. Reino Unido*, pedido nº 5.493/72 (1976); TEDH, *Sürek e Özdemir vs. Turquia*, pedido nº 23.927/94 (1999); TEDH, *Castells vs. Espanha*, pedido nº 11.798/85 (1992).
11. ACmHPR, Media Rights Agenda, *Constitutional Rights Project vs. Nigéria*, com. nº 105/93-128/94-130/94-152/96 (outubro de 1998).
12. TEDH, *Handyside vs. Reino Unido*, pedido nº 5.493/72 (1976); mencionado em: *The Last Temptation of Christ vs. Chile*, *Ricardo Canese vs. Paraguai*, *Herrera-Ulloa vs. Costa Rica* e *Ivcher Bronstein vs. Peru*.
13. TEDH, *The Sunday Times vs. Reino Unido*, pedido nº 6.538/74 (1979); mencionado em: *Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism (Filiação Obrigatória em uma Associação estabelecida por lei para a Prática de Jornalismo)*, *The Last Temptation of Christ vs. Chile*, *Ricardo Canese vs. Paraguai*, *Herrera-Ulloa vs. Costa Rica*, *Ivcher Bronstein vs. Peru* e *Álvarez Ramos vs. Venezuela*.
14. TEDH, *Barthold vs. Alemanha*, pedido nº 8.734/79 (1985); mencionado em: *Compulsory Membership in an Association Prescribed by Law for the Practice of Journalism (Filiação Obrigatória em uma Associação estabelecida por lei para a Prática de Jornalismo)*, *The Last Temptation of Christ vs. Chile*, *Ricardo Canese vs. Paraguai*, *Herrera-Ulloa vs. Costa Rica* e *Ivcher Bronstein vs. Peru*.
15. TEDH, *Sánchez vs. Espanha*, pedido nº 11.798/85 (1992); mencionado em: *Ricardo Canese vs. Paraguai*, *Herrera-Ulloa vs. Costa Rica*, *Kimel vs. Argentina* e *Usón Ramírez vs. Venezuela*.
16. TEDH, *Wille vs. Liechtenstein*, pedido nº 28.396/95 (1999); mencionado em: *López Lone vs. Honduras* e *Urrutia Laubreaux vs. Chile*.

17. TEDH, *Sürek e Özdemir vs. Turquia*, pedido nº 23.927/94 (1999); mencionado em: *Ricardo Canese vs. Paraguai*, *Herrera-Ulloa vs. Costa Rica*, *Ivcher Bronstein vs. Peru*, *Palamara Iribarne vs. Chile* e *Claude Reyes vs. Chile*.
18. TEDH, *Mamère vs. França*, pedido nº 12.697/03 (2006); mencionado em: *Kimel vs. Argentina* e *Usón Ramírez vs. Venezuela*.
19. Outros processos mencionados nesta decisão incluem: TEDH, *The Sunday Times vs. Reino Unido*, pedido nº 6.538/74 (1979); *Barthold v. Alemanha*, pedido nº 8.734/79 (1985).
20. Outros processos mencionados nesta decisão incluem: *Feldek vs. Eslováquia*, pedido nº 29.032/95 (2001); *Sürek e Özdemir vs. Turquia*, pedido nº 23.927/94 (1999); TEDH, *García Ruiz vs. Espanha*, pedido nº 30.544/96 (1999); TEDH, *H. vs. Bélgica*, pedido nº 8.950/80 (1987).
21. TEDH, *Feldek vs. Eslováquia*, pedido nº 29.032/95 (2001); mencionado em: *Claude Reyes vs. Chile* e *Palamara Iribarne vs. Chile*.
22. TEDH, *Dichand vs. Áustria*, pedido nº 29.271/95 (2002); mencionado em *Ricardo Canese vs. Paraguai*.
23. TEDH, *Lingens vs. Áustria*, pedido nº 9.815/82 (1986); mencionado em *Ricardo Canese vs. Paraguai*.
24. Outros processos mencionados nesta decisão incluem: TEDH, *Wille vs. Liechtenstein*, pedido nº 28.396/95 (1999); TEDH, *Kudeshkina vs. Rússia*, pedido nº 29.492/95 (2009); TEDH, *Ezelin vs. França*, pedido nº 11.800/85 (1991); TEDH, *Djavit An vs. Turquia*, pedido nº 20.652/92 (2003); TEDH, *Heinisch vs. Alemanha*, pedido nº 28.274/08 (2011); TEDH, *Kayasu vs. Turquia*, pedido nº 64.119/00 e 76.292/01 (2008).
25. TEDH, *Glas Nadezhda Eood e Anatoliy Elenkov vs. Bulgária*, pedido nº 14.134/02 (2007).
26. TEDH, *Meltex Ltd e Mesrop Movsesyan vs. Armênia*, pedido nº 32.283/04 (2008).



DIRETORES DA COLETÂNEA

Lee C. Bollinger

Catalina Botero-Marino

EDITORES GERAIS

Carlo Carvajal Aguilar

Hawley Johnson

José Ignacio Michaus Fernandez

EDITOR COLABORADOR

Anderson Dirocie

Os diretores e editores desta Coletânea gostariam de reconhecer e expressar sua gratidão a todas as pessoas cujos esforços e talentos tornaram a coletânea uma realidade. Essas publicações foram possíveis apenas devido à análise e seleção de jurisprudências para o banco de dados por um grande número de [especialistas](#) e [colaboradores](#) em colaboração com a Columbia Global Freedom of Expression. Os memoriais de processos apresentados nesta coletânea reproduzem a análise dos processos publicados no nosso banco de dados, o que foi possível apenas devido à inestimável contribuição dessas partes. Os diretores e editores também gostariam de fazer uma menção especial ao Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos pela análise dos processos relativos ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos incluídos nos bancos de dados em inglês e espanhol.

Global Freedom of Expression
COLUMBIA UNIVERSITY

Columbia Global Freedom of Expression
Columbia University
91 Claremont Avenue, Suite 523
Nova York, NY 10027 (EUA)
Telephone: +1-212-854-6785
globalfreespeech@columbia.edu